



## Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3)

### Demonstrações Consolidadas

### RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até o dia 5 de dezembro de 2012. Houve sugestões tanto quanto à forma quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste Relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

- a. *Questionamento do motivo pelo qual a previsão da diferença entre as datas das demonstrações contábeis da controlada e das demonstrações consolidadas não possa ser superior a dois meses e o item correspondente nas IFRS estabelecer que o prazo máximo dessa defasagem é de três meses.*

Razão: O CPC já se posicionou sobre esse assunto em audiências anteriores (2009), relacionada ao Pronunciamento CPC 18, e o motivo da previsão contida no CPC é justamente para compatibilizar o requerimento, para fins de consolidação, à exigência contida na Legislação Societária (Lei no. 6.404) que estabelece que a defasagem permitida para se aplicar o método da equivalência patrimonial será de no máximo 60 dias. Como há também a previsão de que não haja diferenças entre o patrimônio e o resultado consolidados em relação ao das demonstrações individuais da controladora esta compatibilização de datas se faz necessária.

- b. *Questionamento quanto ao motivo de, na minuta submetida a audiência pública, na alínea (iii) subitem (b) do item B98, o CPC ter incluído, adicionalmente ao que está no mesmo parágrafo da IFRS 10, quando se refere ao tratamento a ser dado nas demonstrações consolidadas à perda de controle de uma controlada, a expressão “ou pelo valor da equivalência patrimonial”, em adição a frase que menciona que “qualquer investimento retido na ex-controlada (será reconhecido) pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido”.*



Razão: O CPC incluiu a referência por entender que quando o investimento residual na ex-controlada ainda se configura como uma coligada ou empreendimento controlado em conjunto, o mesmo (investimento) ainda poderá estar sujeito a aplicação do método da equivalência patrimonial. Todavia, visando compatibilizar o texto com o IFRS correspondente e não introduzir eventuais dúvidas aos preparadores das demonstrações contábeis eliminou, na versão final do Pronunciamento, a referencia à equivalência patrimonial no item e irá incluir referência, na Interpretação Técnica ICPC 09, de que as entidades devem aplicar o previsto no Pronunciamento Técnico CPC 36 quando da perda do controle e, subsequentemente, as previsões do Pronunciamento Técnico CPC 18 ou Pronunciamento Técnico CPC 38, a depender da característica da participação residual na ex-controlada.

3. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)  
Coordenadoria Técnica